



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73/XI (PS) –  
“RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE ELABORE UM DOCUMENTO ORIENTADOR  
SOBRE AS REGRAS DO TRANSPORTE DE CADÁVERES ENTRE AS ILHAS DO PICO, FAIAL E  
SÃO JORGE”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1229 Proc. n.º 109
Data:	018/04/12 N.º 73/XI

**PONTA DELGADA, ABRIL DE 2018**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

O Projeto de Resolução em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 20 de fevereiro de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais em colaboração com a Comissão de Economia e Política Geral, por despacho da Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PS, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência das Comissões Permanentes de Assuntos Sociais, Economia e Política Geral, ficando a coordenação da mesma sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III  
PROCESSO EM ANÁLISE**

Foi deliberado proceder à audição do Secretário Regional da Saúde e solicitar um parecer por escrito à Empresa Atlânticoline, S.A.

**1) Audição do Secretário Regional da Saúde (SRS):**

A audição iniciou-se com a apresentação do Projeto de Resolução por parte do Deputado Miguel Costa onde realçou os constrangimentos e burocracias aquando de falecimentos ocorridos fora das suas ilhas de residência.

Realçou também um contato do Governo Regional e a autoridade (...) e as empresas funerárias bem como a empresa com responsabilidade no transporte.

O SRS interveio para dizer que, efetivamente, tem havido algumas dúvidas colocadas pela agência funerária sobre esta matéria. Acrescentando que a lei em vigor (Art.º 6.º do DLR 411) é clara apesar de não especificar as particularidades açorianas e que por isso tem havido algumas complicações para as famílias. Neste modo, há a abertura para que haja um documento orientador de clarificação sobre a interpretação que deve ser feita da Lei. Informou também que a Diretora Regional da Saúde irá reunir com os Delegados de Saúde e que irá incluir este assunto nesta reunião.

O Deputado Miguel Costa interveio novamente para dizer que, dos contatos realizados por ele próprio, e pelas abordagens que lhe são feitas, os serviços que as funerárias apresentam são legítimos, contudo não podem é impor determinado serviço, independentemente dos custos associados a ele.

O SRS interveio ainda para esclarecer que relativamente aos abusos que a responsabilidade inspetiva do diploma compete às autarquias locais (Câmaras e Juntas de Freguesia) e que a responsabilidade inspetiva a nível da IRAE é referente à obrigatoriedade de informação dos preços praticados para este transporte.

O Deputado Marco Costa interveio para dizer que a clarificação desta situação é pertinente e necessária e que o GP do PSD se apresenta nesta discussão com uma postura construtiva. Referiu-se ao preambulo do texto que, no seu entender, tem expressões fortes relativamente aos procedimentos que estão a ser adotados e deixou a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

questão sobre a legalidade do documento que possa daqui surgir questionando quais seriam as questões que preocupam o proponente relativamente à Atlânticoline.

O Deputado Miguel Costa esclareceu que relativamente à legalidade o que a proposta diz é que estão a ser exigidas formas de transporte aos familiares que vão para além do que é exigido pela Lei. Relativamente às preocupações relativamente à Atlânticoline esclareceu que há transportadoras que exigem determinadas condições e que, já que se está a querer esclarecer, acha pertinente que se esclareça os procedimentos, independentemente das transportadoras que operem.

O Deputado Marco Costa questionou o SRS sobre que tipo de documento possa surgir desta proposta, ao que o SRS esclareceu que se pretende um documento orientador como propõe o Projeto de Resolução em discussão.

O Deputado Paulo Estevão interveio para dizer que o documento que poderá não resolver o problema. Referiu que a iniciativa do Grupo Parlamentar do PS prova que existe uma certa inércia do Governo Regional nesta matéria, uma vez que a iniciativa demonstra que o governo não está a utilizar todos os instrumentos legais e organizacionais ao seu dispor. Questionou o SRS a respeito do número de queixas que chegaram sobre este serviço e se a Atlânticoline tem ou não um documento de procedimentos, ao que o SRS esclareceu que já em 2004 a Direção Regional de Saúde interveio neste assunto aquando do levantamento do problema por parte da Assembleia Municipal da Madalena do Pico. Referiu que não existe nenhuma queixa registada e que desconhece se a Atlânticoline tem ou não um documento interno que sistematiza procedimentos. Relativamente à Atlânticoline esclareceu ainda que uma das diligências efetuadas no âmbito da discussão deste assunto foi a solicitação de um parecer por à empresa e questão.

O Deputado Miguel Costa interveio para esclarecer uma possível inércia do Governo Regional e que nunca foi intenção do GPPS alterar a Lei, mas sim realizar um documento orientador que esclareça a forma como é interpretada a Lei existente para que não hajam atropelos desnecessários e mais dispendiosos para as famílias dos falecidos. Relativamente a reclamações, esclareceu que não há reclamações. Explicou essa não existência de queixas devido ao estado emocional enfrentam naquelas circunstâncias.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

O Deputado Paulo Estevão interveio para esclarecer a sua intervenção anterior dizendo que só um documento orientador não irá resolver o problema, uma vez que nada impede que continuem a existir diferentes interpretações do texto legal em vigor. Fez ainda notar que o facto do Grupo Parlamentar do PS ter inviabilizado a audição presencial autónoma dos representantes da Atlânticoline não permitiu o cabal esclarecimento em relação aos procedimentos atualmente adotados e sistematizados pela empresa no âmbito do transporte de cadáveres, uma vez que o SRS confessou não possuir essa informação.

O Deputado Domingos Cunha interveio para reforçar a pertinência do assunto, e que o importante é perceber o documento e o enquadramento que irá clarificar os procedimentos a ser adotados nesta matéria.

### **Outros pareceres:**

Os pareceres solicitados e recebidos à data de aprovação deste relatório são anexos do mesmo.

## **CAPÍTULO IV APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

A iniciativa ora em apreciação começa por sustentar que o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres e que este regime foi objeto de diversas alterações. A última, concretizada através da Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, consagrada nos artigos 6.º e 7.º as regras aplicáveis à temática do transporte de cadáveres.

Sustenta também que “tais preceitos não estão a ser devidamente cumpridos por parte de alguns operadores funerários, nomeadamente no transporte de cadáveres, por via marítima, entre as ilhas do Faial e do Pico e, ainda que com menor frequência, também na ilha de São Jorge”.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Nessa medida, e não obstante do “serviço meritório prestado pela empresa Atlânticoline que assegura o transporte marítimo regular entre estas duas ilhas” em situações de falecimento numa ilha que não a sua ilha de residência, “surgem, normalmente, complexidades burocráticas e atropelos à legislação vigente, os quais apenas exponenciam a dor e contribuem para a revolta dos familiares do ente falecido, legitimamente, que este regresse rapidamente para junto da sua família e que seja sepultado na sua terra natal”. Estas complexidades e atropelos resultam “de uma má prática exercida por alguns agentes funerários desta área geográfica que, por errada interpretação legal, tem causado um transtorno incomensurável às famílias picarotas, pelo abusivo retardamento no processo de transporte dos cadáveres de familiares falecidos no Hospital da Horta”.

Assim, propõe este Projeto de Resolução que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

- 1. Que o Governo Regional promova os contatos necessários através da Autoridade Regional de Saúde Pública e Delegados de Saúde das ilhas do Pico, Faial e São Jorge, no sentido de se providenciar a elaboração de um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres entre estas ilhas, comunicando a todos os agentes funerários, bem como fiscalizando, através dos organismos competentes em razão da matéria, o seu integral cumprimento.**
- 2. Que o Governo Regional dê orientações à empresa Atlânticoline, para que esta providencie a elaboração de um regulamento para o transporte marítimo de cadáveres, nos seus navios que fazem diariamente essas ligações.**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO V  
PARECER**

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, com o voto favorável do PS e a abstenção com reserva para plenário do PSD, CDS-PP e PPM, emitir parecer favorável, ao Projeto de Resolução n.º 73/XI - “Recomenda ao Governo Regional que elabore um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres entre as ilhas do Pico, Faial e São Jorge”.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP e do Grupo Parlamentar do BE que não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Permanente  
de Assuntos Sociais  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino de Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
1061	02-04-2018	Sai – SRAPAP/2018/156		10-04-2018

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73/XI (PS) –  
“RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE ELABORE UM DOCUMENTO  
ORIENTADOR SOBRE AS REGRAS DO TRANSPORTE DE CADÁVERES ENTRE  
AS ILHAS DO PICO, FAIAL E SÃO JORGE”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o parecer escrito emitido pela Atlânticoline, SA.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1192</u>	Proc. n.º <u>109</u>
Data: <u>06/04/18</u>	N.º <u>73/XI</u>



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73/XI (PS) – Recomenda ao Governo Regional que elabore um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge  
Horta | 09.04.2018

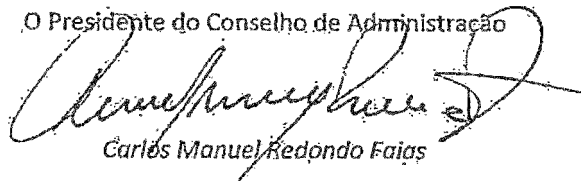
## TRANSPORTE MARÍTIMO DE CADÁVERES ENTRE AS ILHAS DO FAIAL, PICO E SÃO JORGE

Na sequência da solicitação à AtlânticoLine, S.A., pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma das Açores, de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 73/XI (PS), que “Recomenda ao Governo Regional que elabore um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge”, cumpre-nos informar do seguinte:

- 1) Tendo em conta as diversas alterações legislativas que o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres tem sofrido, revela-se muito pertinente elaboração de um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres no Triângulo, e consequente atividade fiscalizadora do cumprimento do mesmo, através dos organismos competentes do Governo Regional. Um documento deste tipo será, certamente, uma mais valia na criação de procedimentos comuns entre todos os agentes funerários, beneficiando em última instância as famílias dos cidadãos picoenses e jorgenses falecidos na Horta, que verão assim melhorados e esclarecidos os procedimentos de transporte do corpo, podendo fazê-lo o mais rapidamente possível e da forma mais digna.
- 2) Com a entrada em funcionamento do transporte de viaturas no Triângulo, em 2014, verificou-se a possibilidade dos agentes funerários fazerem o transporte dos cadáveres no interior das carrinhas funerárias e desde então a grande maioria das urnas são transportadas dessa forma. Ainda assim, ocasionalmente, o transporte é feito sem recurso a viatura, caso em que a urna é colocada em local reservado, no interior da embarcação.
- 3) A AtlânticoLine, S.A., cumprirá sempre, como não poderia deixar de ser, com a legislação em vigor, e consequentemente o seu regulamento, a elaborar, conformar-se-á com essa legislação e com as exigências ou determinações da Autoridade Regional de Saúde Pública.

Face ao exposto, a AtlânticoLine, S.A., dá parecer positivo ao projeto de resolução em apreço.

O Presidente do Conselho de Administração



Carlos Manuel Redondo Faiais